



PROCESSO Nº 529/18

PROTOCOLO Nº 14.195.089-4

DATA: 29/07/16

PARECER CEE/CEIF Nº 141/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PALMITAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 782/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual do Campo Palmital – Ensino Fundamental e Médio, município de Boa Esperança, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 174 e 226)

Este Colégio, localiza-se na Rua dos Estudantes, s/nº, Bairro Alto Palmital, município de Boa Esperança. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3815/17, de 15/08/17, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/17 a 27/07/22. (fl. 206)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 72/82, de 15/06/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8018/84, de 29/11/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7692/12, de 14/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 19/12, de 07/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/12 a 13/02/17. (fl. 177)



PROCESSO Nº 529/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 11/17, de 17/03/17, do NRE de Goioerê, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 12/04/17. (fls. 191 à 204, 215 e 216)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 1450/18, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 223 e 224)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às folhas 227 à 229.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** calçamento com paver do portão de entrada até o pátio coberto (antes era cascalho), reforma do refeitório, pintura geral, troca das portas, quadro quadriculado.

(...) **Laboratórios de Informática:** com 49,77 m², há 17 computadores do Proinfo, 15 mesas, 21 cadeiras, 01 impressora, 01 extintor, 01 armário de aço, 09 computadores do Paraná Digital, 02 impressoras, 01 televisor. Um professor readaptado atende as necessidades dos docentes e discentes no laboratório. As atividades elaboradas neste espaço são: preparação das aulas, pesquisas, trabalhos, reuniões pedagógicas e administrativas.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** mede 38,75 m², está adequado. Possui 21 banquetas, 01 bancada com pia, 01 mesa, 02 armários de aço, 01 extintor, 01 estante de aço, 01 quadro, 03 microscópios, 01 botijão, 01 balança, 01 maquete do corpo humano, 01 régua, 01 caixa com lâminas, 01 agitador magnético, 01 manta aquecedora, 01 balança digital, 01 globo com lua, 01 solário, tubos de ensaio. No Ensino Fundamental as experiências são realizadas, na maioria das vezes, em sala de aula.



PROCESSO Nº 529/18

(...) **Biblioteca:** com área de 69,99 m², é um ambiente aconchegante, bem amplo, arejado e iluminado, com 09 janelas basculantes, cortinas, seis lâmpadas fluorescentes, piso azulejado e o seguinte mobiliário: 18 estantes de aço, para pesquisa, literatura, dicionários, Biblioteca do professor; um armário de aço com divisórias das disciplinas, 01 mesa grande com 10 cadeiras; 08 mesas médias, 30 cadeiras, 01 quadro de giz quadriculado em ótimo estado de conservação, uma mesinha com computador, impressora e copiadora. Os livros de literatura para o curso Ensino Fundamental estão escassos, não são suficientes para atender à demanda. O acervo bibliográfico para o professor é suficiente.

(...) A **quadra de esportes:** com 542,20 m² é coberta, fechada com muro baixo e com alamedado na parte superior em três laterais, e numa lateral é fechada por parede. Há 02 tabelas de basquetebol, 02 traves de futebol, as marcações da linha estão visíveis. Necessita de pintura na quadra, conserto em parte do piso onde ficam as mesas e banquetas de concreto, pois apresentam locais esburacados.

(...) **Acessibilidade:** a escola se situa num terreno basicamente plano, não apresentando muitos degraus, que possa impedir a locomoção de cadeirante. Para acesso ao pátio coberto, há uma rampa. Não conta com banheiro adaptado.

(...) Quanto aos **recursos materiais e tecnológicos**, a escola conta com retroprojetor, som, microfone, DVD, rádio, data show, jogos educativos, livros didáticos, televisores, computadores.

O Colégio anexou a solicitação nº 3178, de 09/02/18 do Sistema de Obras Online, denominação: banheiro para PNE, justificativa: deferimos o pedido por entender ser necessário melhorias nos sanitários para melhor atender aos alunos e à legislação vigente, em relação à acessibilidade.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) Considerando o vencimento dos documentos inseridos no volume I e relatado no Relatório Circunstanciado de 12/04/17, o Colégio apresentou o seguinte:

- Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 790, de 30/03/17, validade até 30/03/18. (fl. 312)

- Auto Termo – Laudo Técnico nº 01/18, Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, de 14/03/18, mencionando que as condições de infraestrutura, banheiros, lavatórios, calhas, refeitório e sistema de hidráulica, **atendem as condições de uso estabelecidas nas Leis e Normas do Código Sanitário do Estado do Paraná** em vigor, estando assim, em condições para desenvolver as atividades escolares pertinentes a este estabelecimento de ensino. (fl. 213)



PROCESSO Nº 529/18

Para atendimento ao segundo item da Folha de Despacho anexada à página nº 209, e por orientação da Seed, encaminhamos este protocolado ao Instituto Fundepar, para que seja anexado o Cronograma de Atendimento de Obras – Solicitação nº 3178/18, de 09/02/18. (fl. 215 e 216)

Folha de Despacho – Fundepar, de 12/04/18

Trata-se de Despacho da SEF/NRE, solicitando informações sobre o andamento do pedido registrado no Sistema Obras Online, sob o nº 3178, referente às melhorias – adaptação ou construção de banheiros adaptados no CEC Palmital, município de Boa Esperança. Esta Coordenação de Análise e Planejamento informou:

1. Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação - NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- d) Diretoria de Engenharia de Projetos – DEP.

2. O pedido de melhorias no Colégio, encontra-se atualmente em fase de análise documental nesta Coordenação.

3. Após o cumprimento dos trâmites necessários a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento, mediante disponibilidade financeira. (fl. 218)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito e justificativa de reprovação (fl. 190)

| Ano Série Etapa Módulo | Matriculas | | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | | | | | | |
|---------------------------------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | | | |
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 6º | 15 | 16 | 17 | 08 | 10 | 11 | - | - | - | - | 00 | 01 | 02 | 01 | - | 01 | 01 | 01 | 06 | - | 00 | 13 | 13 | 10 | 08 | 09 | | | | | |
| 7º | 23 | 17 | 14 | 13 | 11 | 10 | - | 01 | 01 | 01 | 01 | 04 | 03 | 02 | - | 03 | - | - | 01 | - | 01 | 19 | 13 | 10 | 12 | 06 | | | | | |
| 8º | 18 | 23 | 15 | 13 | 15 | 09 | - | - | - | 01 | 00 | 03 | 02 | 01 | 02 | 01 | 02 | 01 | 01 | - | 03 | 13 | 20 | 13 | 10 | 11 | | | | | |
| 9º | 19 | 18 | 23 | 20 | 13 | 11 | 01 | - | 01 | 01 | 00 | 02 | 03 | 01 | 04 | 00 | 01 | - | 03 | 01 | 01 | 15 | 15 | 18 | 14 | 12 | | | | | |

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 529/18

Consta, à folha 213, o Auto Termo – Laudo Técnico, de 14/03/18, do Departamento da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, o qual menciona que a instituição de ensino atende à legislação vigente e está em condições para desenvolver as atividades escolares, porém não informa a data de vigência.

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 189, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 200, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à exceção dos docentes das disciplinas de História e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, que são acadêmicos, contrariando ao disposto na Deliberação 03/13 – CEE/PR.

Cabe destacar que as experiências de Ciências são realizadas, na maioria das vezes, em sala de aula. Quanto ao acervo bibliográfico, os livros de literatura para o curso do Ensino Fundamental estão escassos. A quadra de esportes necessita de pintura e conserto em parte do piso.

O Colégio não dispõe de sanitários adaptados nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da utilização ineficaz do Laboratório de Ciências, da escassez de acervo bibliográfico, das condições inadequadas da quadra de esportes, da ausência de sanitários adaptados, da falta de docentes habilitados para as disciplinas de História e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Palmital - Ensino Fundamental e Médio, município de Boa Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 13/02/17 a 13/02/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 529/18

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária;

b) assegurar a utilização regular do Laboratório nas aulas práticas de Ciências;

c) adquirir acervo bibliográfico adequado e suficiente para o Ensino Fundamental;

d) providenciar reparos na quadra de esportes;

e) adequar-se às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História e Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 529/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF